



Saquarema, 17 de janeiro de 2025

Protocolo nº 054

Ofício nº 45/2025

Assunto: **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 050/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei acima mencionado, que institui a doação de sangue animal no âmbito do Município de Saquarema.

De início, cabe a esta Chefia do Poder Executivo externar o reconhecimento da relevância da matéria compreendida no presente Projeto de Lei, e o caráter louvável da iniciativa do Edil autor, haja vista que a Administração Municipal tem como uma de suas diretrizes a promoção da causa animal.

Deve a Chefia do Poder Executivo, no entanto, ao analisar o conteúdo do projeto, destacar que este não apresenta detalhes suficientes acerca de como serão realizadas a fiscalização, o controle e o armazenamento do sangue animal doado, aspectos essenciais para garantir a eficácia e a segurança do programa.

A criação de um banco de sangue veterinário exige rigorosos protocolos de segurança, tanto para a coleta quanto para o armazenamento e a transfusão do sangue. Para que o processo seja seguro, transparente e em conformidade com as normas sanitárias, é imprescindível que o projeto detalhasse de forma clara e objetiva como será realizada a fiscalização da qualidade do sangue, o controle sobre a cadeia de custódia e o armazenamento adequado, de acordo com as normas técnicas.

A ausência dessas especificações gera incertezas quanto à viabilidade e segurança do programa, especialmente em relação à proteção da saúde dos animais que se beneficiariam dessa iniciativa. A falta de um planejamento adequado para a implementação dessas etapas cruciais compromete a credibilidade e a efetividade da proposta, além de potencialmente colocar em risco a saúde dos animais e o sucesso do programa.

Fica evidente, portanto, que sem o devido detalhamento sobre a forma de implementação e fiscalização, o Projeto de Lei não está suficientemente estruturado para garantir sua execução de maneira segura e eficiente.

Ressalta-se ainda que, de acordo com a legislação vigente, projetos que envolvem a criação de despesas devem ser de autoria da Chefia do Poder Executivo, a fim de assegurar o devido planejamento orçamentário e a viabilidade financeira das propostas. Neste sentido, a iniciativa de criação de custos para o Município, sem a devida análise prévia da Administração, compromete a efetividade da execução de políticas públicas, como a proposta contida no presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, aponho **VETO TOTAL** ao referido Projeto de Lei, com base nas razões acima expostas, para os fins do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema. Sem mais para o momento, renovo protestos de atenta consideração.

Cordialmente,


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Exmo. Sr.
Odinei Garcia Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema